



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2020-4

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO AS ATIVIDADES DO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL A CRIANÇA E
ADOLESCENTE – " PROJETO CRIANÇA FUTURO DO BRASIL E DO
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 20.298792/0001-30, sediada a rua Mariano Botelho, 105 -
Expedicionários, João Pessoa/PB, inserida nos autos do processo de licitação em
epígrafe, como licitante, através de seu responsável legal, vem, tempestivamente,
a presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao julgamento
da fase de habilitação, tudo devidamente respaldado na lei que rege as Licitações
de nº 8.666/93 e nos próprios termos do edital, mediante o que expõe, fundamenta
e requer nas razões apensas.

João Pessoa, 19 de março de 2021.

MULTI CONSTRUÇÕES
EIRELI:2029879200013
0

Assinado de forma digital por
MULTI CONSTRUÇÕES
EIRELI:20298792000130
Dados: 2021.03.19 07:39:10
-03'00'

Francisco Arnaud D Junior
RG 1.488.272-SSP/PB



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

RAZÕES DO RECURSO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2020-4

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE – " PROJETO CRIANÇA FUTURO DO BRASIL E DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DA EXIBIÇÃO FÁTICA

O recorrente é integrante do processo licitatório em referência, tendo para tanto atendido a todas as condições estipuladas no edital, conforme se depreende do acervo documental anexo aos autos.

Em 12 de março do corrente ano essa Comissão procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes no certame, onde de acordo com o entendimento dessa comissão julgou a empresa Multi Construções inabilitada pelos seguintes motivos:

5) Empresa: **MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI**

- Análise CPL: Apresentou em sua Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica como responsáveis técnicos o Sr. Elias Vicente Pereira Neto e o Sr. Emmanuel Nazareno da Costa Lima, mas não apresentou Registro de Quitação de Pessoa Física do Sr. Emmanuel não cumprindo com o exigido no item 8.3.1.1. do Edital, Informou DFL inconsistente com relação aos contrato informados, no seu cálculo igualou o VA (somatório dos saldos contratuais das obras e ou serviços em andamento ou a iniciar) a 0 (zero), visto que apresentou duas obras em sua relação de contratos em andamento.
- Conclusão: empresa **INABILITADA**.



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

DOS ERROS APONTADOS



1ª - ALEGAÇÃO

“Apresentou em sua Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica como responsáveis técnicos o Sr. Elias Vicente Pereira Neto e o Sr. Emmanuel Nazareno da Costa Lima, mas não apresentou Registro de Quitação de Pessoa Física do Sr. Emmanuel não cumprindo com o exigido no item 8.3.1.1. do Edital”.

Diferente do julgamento desta comissão de licitação, esta empresa em momento algum indicou o engenheiro EMMANUEL NAZARENO DA COSTA LIMA como responsável técnico para execução dos serviços, pelo contrário, se essa comissão consultar os documentos apresentados por esta empresa verá que para atendimento ao item 8.3.2 do edital apresentamos apenas o contrato de prestação de serviços do engenheiro ELIAS VICENTE PEREIRA NETO, como também, para atendimento do item 8.3.10 do edital foi entregue a DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA indicando apenas o engenheiro ELIAS VICENTE PEREIRA NETO como responsável técnico pela execução dos serviços, ou seja, o engenheiro Elias Vicente Pereira Neto será o ÚNICO engenheiro responsável pelos serviços caso esta empresa seja vencedora do certame como pode ser comprovado através da documentação apresentada no certame.

8.3.2 – A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e reconhecido firma de ambas as partes.

8.3.10 - A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão.



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP



Além do que foi exposto anteriormente, se verificarmos a certidão de Registro e Quitação do CREA Nº 157930/2020 apresentada na documentação desta empresa veremos que a referida certidão informa o REGISTRO E QUITAÇÃO não só da empresa mas também de todos responsáveis técnicos nela contidos.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 157930/2020

“CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).” GRIFO NOSSO

2ª - ALEGAÇÃO

“Informou DFL inconsistente com relação aos contrato informados, no seu cálculo igualou o VA (somatório dos saldos contratuais das obras e ou serviços em andamento ou a iniciar) a 0 (zero), visto que apresentou duas obras em sua relação de contratos em andamento.”

Se atentarmos as exigências do edital com relação a RELAÇÃO DOS CONTRATOS e apresentação da DFL veremos o seguinte:

8.2.6 – Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o descritivo do objeto, o valor total, o valor medido, o valor a medir e ou percentual executado de cada contrato e percentual executado.



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP



8.2.8 – Demonstração, COM DADOS DO SEU ÚLTIMO BALANÇO, já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida – DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ($DFL \geq$ valor total do orçamento do órgão licitante), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a administração pública, obtida através da forma $DFL = (10 \times PL) - VA$, onde: **GRIFO NOSSO**

DFL= disponibilidade financeira líquida;

PL= patrimônio líquido;

VA= somatório dos saldos contratuais das obras e ou serviços em andamento ou a iniciar.

Como podemos verificar a demonstração da DFL deve conter os dados do último balanço, ou seja, BALANÇO EXERCÍCIO 2019 (de acordo com a Lei), não podemos considerar para emissão da DFL dados obtidos após a data de encerramento do balanço 2019 (31 de dezembro de 2019) essa data pois já não faz mais parte do último balanço.

DO PEDIDO

Isto posto, e com sustentáculo nos argumentos acima apresentados e legislação aplicável, requer a MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP, ora recorrente que as razões sejam recebidas e acolhidas para julgar o presente recurso procedente tornando-a habilitada.

Requer, finalmente, que na hipótese de manutenção da decisão da Comissão, então que o presente recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, conforme determinação da Lei 8.666/93, observadas as normas de estilo.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso)



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 19 de Março de 2021.

MULTI CONSTRUCOES
EIRELI:202987920001
30

Assinado de forma digital por
MULTI CONSTRUCOES
EIRELI:20298792000130
Dados: 2021.03.19 07:39:26
-03'00'

Francisco Arnaud D Junior
RG 1.488.272-SSP/PB